



Projeto de Lei nº. 004/2025

de 07 de Março de 2025.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS, AOS SERVIDORES
PÚBLICOS E SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES
EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos, de cargos comissionados e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, em atendimento as disposições do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Inciso X do Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte-GO.

Parágrafo Único – O percentual de que especifica este artigo, tem por base o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica vedado vencimento inferior ao salario minimo, hipótese em que será reajustado, automaticamente, para o valor vigente de R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais)

Art.3º. A Data Base em que se dará o procedimento de recomposição será 1º de março, nos termos do inciso X do art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito a partir de 1º de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de Março de 2025.



DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal